



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 1.716/2022

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021

Trata-se o presente de solicitação administrativa interposta pela empresa **RLS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, apresentando justificativa para a não assinatura do contrato e da ata de registro de preços referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021, alegando a inexecuibilidade dos valores ofertados, o que futuramente poderá acarretar a inexecução contratual por parte da empresa.

De acordo com os documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 1716/2022, a empresa não anexou ao seu requerimento documentação hábil a demonstrar a inexecuibilidade dos preços, nem tampouco apresentou justificativa de caso fortuito e/ou força maior que possa impedir o cumprimento da proposta apresentada pela mesma durante o certame.

Portanto, ao deixar de assinar o instrumento contratual e a ata de registro de preços, a empresa incorre em incontestável infração prevista no Instrumento convocatório, o que enseja na possibilidade de aplicações de sanções.

Assim, pelo exposto, considerando a conduta praticada por parte da empresa e a falta de documentação comprobatória do alegado por parte da **RLS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 25.140.854/0001-02**, incorrendo em conduta que enseja a aplicação de penalidade e observado o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração, acolho o parecer jurídico e aplico à empresa:

**1 – a sanção de MULTA equivalente a 61 UNIFBJ, por recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se, concedendo à empresa o prazo legal para, caso queira, exerça o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Bom Jardim/RJ, 31 de maio de 2022.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- DAS - 2, Matrícula 11/6961 - PJM.
5. **Secretaria Municipal Administração**  
- Carlos Augusto Sardinha Nunes – Coordenador de Licitação e Compras – DAS – 1, Matrícula 41/6933 - SMA.
6. **Secretaria Municipal de Fazenda**  
- Bernardo Quaresma Lourenço – Assessor de Contabilidade – DAS – 2, Matrícula 11/3830 – SMF  
- Raymundo Christani – Técnico em Contabilidade, Matrícula 10/2465 – SMF.
7. **Secretaria Municipal de Planejamento**  
- Carla Martins Souza Dutra da Silva – Chefe de Planejamento e Projetos Básicos – CAI, Matrícula 12/3618 - SMP.
8. **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
- Dyoiane de Abreu Freitas Tardem Louback – Chefia de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – CAI – II , Matrícula 12/6530 - SMASDH.
9. **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
- Patrícia de Oliveira Erthal – Assessor Administrativo da Secretaria de Obras e Infraestrutura – DAS – 2, Matrícula 11/6972 - SMOI.
10. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal**  
- Ana Clara Silva Faria – Assessor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, DAS – 1, Matrícula 41/7178 – SMAPA
11. **Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento**  
- Ana Clara da Silva Souza – Assessor de Cultura – DAS – 2, Matrícula 41/7052 – SMTCELDE.
12. **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário**  
- Thiago da Silva Dutra, Diretor de Desenvolvimento Agrário – DAS – 1, Matrícula 11/6945 – SMADA.
13. **Secretaria Municipal de Saúde**  
- Lohrana Vieira de Aguiar – Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde – DAS – 2 41/7003 – SMS.
14. **Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil**  
- Herlon Chernicharo Ferçura – Guarda Municipal, Matrícula 10/2427 – SMTDC.
15. **Secretaria Municipal de Educação**  
- Maysa Corrêa de Almeida – Professor I, Matrícula 10/6334 - SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1208 - 06/06/2022 - PÁG 3 e 4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 201/22,**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ALTERAR os termos da Portaria nº 58/21, de 04 de fevereiro de 2021, no tocante designação dos Servidores para, sem prejuízos de suas atribuições normais e sem ônus para esta municipalidade, responderem pelo Sistema de Adiantamento da Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
DANIEL MARCHETTI TITO	Diretor De Fundo Municipal De Saúde-DAS-1	41/6946 SMS
ANA CAROLINA SILVA	Diretor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde-DAS-1	41/6849 SMS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1208 - 06/06/2022 - PÁG 4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 202/22,**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 2966/22, da Secretária Municipal de Saúde, datado de 23/05/2022, e

Considerando a Lei Complementar nº. 299, de 08/02/2022, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências a qual reorganiza a estrutura administrativa desta Municipalidade,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o cidadão abaixo relacionado, para exercer a função gratificada, Símbolo CAI – II, abaixo descrito, produzindo efeitos retroativos à data de 17/05/2022.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ LUIZ BRASIL	CHEFE DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE SMS	CAI – II

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1208 - 06/06/2022 - PÁG 4

**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA – Art. 24, IV da Lei 8.666/93**

A vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº. 5274/2021 e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZADO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA.

OBJETO: Pagamento referente à prestação de serviços de procedimento de ressecção transuretral de próstata (RTU) para Paciente, conforme solicitação administrativa e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.30.00-00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Wueliton Pires  
Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1208 - 06/06/2022 - PÁG 4



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Gabinete do Prefeito**

Processo Administrativo nº 1.716/2022

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021

Trata-se o presente de solicitação administrativa interposta pela empresa RLS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, apresentando justificativa para a não assinatura do contrato e da ata de registro de preços referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021, alegando a inexequibilidade dos valores ofertados, o que futuramente poderá acarretar a inexecução contratual por parte da empresa.

De acordo com os documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 1716/2022, a empresa não anexou ao seu requerimento documentação hábil a demonstrar a inexequibilidade dos preços, nem tampouco apresentou justificativa de caso fortuito e/ou força maior que possa impedir o cumprimento da proposta apresentada pela mesma durante o certame.

Portanto, ao deixar de assinar o instrumento contratual e a ata de registro de preços, a empresa incorre em incontestada infração prevista no Instrumento convocatório, o que enseja na possibilidade de aplicações de sanções.

Assim, pelo exposto, considerando a conduta praticada por parte da empresa e a falta de documentação comprobatória do alegado por parte da RLS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 25.140.854/0001-02, incorrendo em conduta que enseja a aplicação de penalidade e observado o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração, acolho o parecer jurídico e aplico à empresa:

1 – a sanção de **MULTA** equivalente a \$1 UNIFB, por recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, concedendo à empresa o prazo legal para, caso queira, exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Bom Jardim/RJ, 31 de maio de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1208 - 06/06/2022 - PÁG 4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**

Resolução nº 002/2022 de 15 de maio de 2022.

Aprova a Prestação Contas do Fundo Municipal de Saúde e o RAG referentes ao exercício do ano de 2021 e o Plano Municipal de Saúde de 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 4ª reunião ordinária do dia 10 de maio de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei de Criação do CMS nº 448 de 06 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 1.314 de 11/10/2011 e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é parte essencial do processo de articulação do SUS e sendo esta uma de suas competências regimentais;

Considerando que foi aprovada a Prestação Contas do Fundo Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão referentes ao ano de 2021 e o Plano Municipal de Saúde de 2022-2025.